

LEI MUNICIPAL Nº 3.962, DE 26/12/2002
Cria taxas e regulamenta os serviços executados pelo DAEB e dá outras providências.



LUIZ FERNANDO MAINARDI, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Bagé, a Taxa de Água e Esgoto, denominadas de Taxa Geral e Taxa Social, que terão como base para cálculo a área construída das edificações, na seguinte forma:

Parágrafo único. A Taxa Geral será dividida em Taxa Residencial e Taxa Comercial.

Art. 2º A Taxa de Água e Esgoto Residencial para consumo mensal de até 15m³ (quinze metros cúbicos) será cobrada da seguinte forma:

a) para imóveis de até 60m², o valor de R\$ 8,73 (oito reais e setenta e três centavos) à título de consumo de água e de R\$ 4,41 (quatro reais com quarenta e um centavos) para a Taxa de Esgoto;

b) para imóveis acima de 60m², o valor de R\$ 24,84 (vinte e quatro reais com oitenta e quatro centavos) à título de consumo de água e R\$ 8,73 (oito reais com setenta e três centavos) para a Taxa de Esgoto.

Art. 3º A Taxa de Água e Esgoto Comercial para consumo mensal de até 20m³ (vinte metros cúbicos) será cobrada da seguinte forma:

a) para imóveis comerciais de até 60m², o valor de R\$ 12,00 (doze reais) à título de consumo de água e de R\$ 4,41 (quatro reais e quarenta e um centavos) para a Taxa de Esgoto;

b) para imóveis comerciais acima de 60m², o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) à título de consumo de água e R\$ 8,73 (oito reais com setenta e três centavos) para a Taxa de Esgoto.

Art. 4º Para os Imóveis não Edificados localizados na Zona Fiscal 1, será cobrado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais); os localizados na Zona Fiscal 2, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais); os localizados na Zona Fiscal 3, R\$ 10,00 (dez reais) e os localizados na Zona Fiscal 4, R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 5º Fica instituída a Taxa Social abrangendo aqueles contribuintes que, comprovadamente tenham um (01) imóvel urbano com até 40m² (quarenta metros quadrados) de área construída, utilizado como residência própria, com localização nas Zonas Fiscais 3 ou 4.

Parágrafo único. O valor da Taxa Social da Água será de R\$ 5,00 (cinco reais); e a de esgoto será de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos), quando o imóvel for atendido por este serviço.

Art. 6º Fica instituída a Taxa de Serviços de Hidrometria, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), compreendendo os equipamentos necessários e serviços de colocação, podendo ser divididos em até 5 (cinco) parcelas, que serão cobradas junto as taxas

mensais seguintes.

Parágrafo único. Será dispensada a Taxa de Serviços de Hidrometria para Imóveis de propriedade do Município de Bagé.

Art. 7º As Taxas de Serviços, de instalação, ligações de água e esgoto, expedição de certidões, corte e religação de água, aferição de hidrômetros, ficam acrescidas de 10% (dez por cento) sobre o valor praticado em dezembro de 2002.

Art. 8º O valor do metro cúbico que exceder as limitações estipuladas por esta Lei, terá o valor de R\$ 3,85 (três reais com oitenta e cinco centavos).

Art. 9º As Taxas de água e esgoto a que se refere esta Lei, para o Exercício de 2003 serão acrescidas de 10% (dez por cento), excetuando-se os valores cobrados a título de excesso por consumo de Água, cujo valor já está estipulado no artigo anterior.

Art. 10. **RM RA** A partir de janeiro de 2012, as taxas a que se refere esta Lei serão atualizadas pela variação de índice Oficial Nacional do ano anterior, através de proposta do Executivo encaminhada ao Legislativo.

Parágrafo único. Se a variação do índice Oficial Nacional for superior a 3%, no primeiro semestre de cada exercício, o Poder Executivo encaminhará proposta ao Legislativo para atualização, descontando na atualização dos preços, que sento realizados na troca de exercício.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, em 26 de dezembro de 2002.

LUIZ FERNANDO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

FLÁVIO RAPOSO
Diretor-Geral do DAEB

